



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XV - Edição 1038

Distribuição Eletrônica

04 de Junho de 2019

Ministro anuncia medidas para o aquecimento do setor naval

O prefeito de Angra foi recebido, na manhã de hoje, pelo representante do Governo Federal

O Ministro de Minas e Energia recebeu, na manhã de segunda-feira (3), no Rio de Janeiro, o prefeito de Angra dos Reis e uma comitiva da Fundação dos Trabalhadores do Estaleiro Verolme (Funtresve). Em pauta a necessidade do aquecimento da indústria naval, que chegou a gerar 12 mil empregos na cidade e atualmente mantém apenas 800. O resultado do encontro rendeu boas notícias para Angra dos Reis.

Segundo o ministro, haverá o investimento de R\$ 1,5 trilhão no setor, com a realização de três leilões no segundo semestre deste ano, na área do pré-sal e de excedentes de cessão onerosa, que vão dobrar as reservas brasileiras de petróleo, em poucos anos. Além disso, serão licitadas 20 unidades flutuantes de produção, armazenamento e transferência (FPSO), com construções previstas já para o início de 2020, além de plataformas.

Ainda de acordo com o ministro, estas ações vão retomar o desenvolvimento econômico de Angra dos Reis, da região da Costa Verde, do Estado do Rio e do país.

- As empresas já podem se preparar para estas construções. Os estaleiros nacionais vão ser reaquecidos naturalmente, gerando emprego e recursos para melhor remunerar os trabalhadores - afirmou o ministro, ressaltando que Angra dos Reis é sempre lembrada pelo presidente da república, com muito carinho.

Ouvindo as boas notícias, o prefeito fez um convite para que o ministro e o presidente, que têm planejada uma visita ao complexo nuclear de Angra dos Reis, incluam no roteiro o Estaleiro Brasfels.

- Temos a melhor mão de obra metalúrgica do Brasil e precisamos voltar a gerar emprego para superar a crise de uma vez por todas. Estamos otimistas com esta proposta do governo federal para o setor Naval - destacou

O prefeito, que estava acompanhado dos secretários de

Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, além do presidente do Instituto Municipal do Meio Ambiente.

Contrapartidas

As tratativas para o licenciamento de uma Unidade de Armazenamento a Seco (UAS) para comportar os rejeitos nucleares das usinas de Angra 1 e 2 também estiveram em pauta.

Para isso, o prefeito solicitou, como contrapartida, o investimento de R\$ 5 milhões para a reestruturação das unidades de saúde do Parque Mambucaba e Frade, o que já foi sinalizado positivamente pelo presidente da Eletrobras Eletronuclear.

Além disso, o prefeito pediu a liberação de 20% do passivo das contrapartidas de Angra 3, avaliado em R\$ 230 milhões, para serem aplicados no saneamento da Praia do Anil e na rede de captação e distribuição de água, no Parque Mambucaba. O Ministro de Minas e Energia se comprometeu a analisar o pedido junto ao presidente da Eletronuclear.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**
Diretor-Presidente da TurisAngra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuíbawww.angra.rj.gov.brENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**PORTARIA Nº 009/2019/FTAR**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Federal nº 10.520/2012, e do Decreto Municipal nº 4.748/2005,

RESOLVE

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 004/2018/FTAR, de 05 de julho de 2019, que designou o PREGOEIRO e sua EQUIPE DE APOIO, para atuarem na Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

Art. 2º. Ficam nomeados, os servidores relacionados abaixo, para atuarem nas licitações a serem realizadas na modalidade PREGÃO, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra:

PREGOEIRO:	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA – Matrícula: 17.662
SUPLENTE:	PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES – Matrícula: 10.982
EQUIPE DE APOIO:	PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES – Matrícula: 10.982
	SÉRGIO MOREIRA DIAS – Matrícula: 17.056
	CHRISTIAN DA SILVA GALOIS – Matrícula: 190.341
	ROSANGÊLA DE OLIVEIRA LIMA – Matrícula: 3.945

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2019.
JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

PORTARIA Nº 010/2019/FTAR

O Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais e, considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 006/2019/FTAR, de 29 de março de 2019, que designou o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para atuarem na Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, nas modalidades: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:	MARDEN TADEU DA SILVA BARBOSA – MATRÍCULA: 3.500.132
SUPLENTE:	POLYANA DA CUNHA RABELO – Matrícula: 20.533
MEMBROS:	CAROLINE SOUZA DA ROCHA – Matrícula: 17.572
	CHRISTIAN DA SILVA GALOIS – Matrícula: 190.341
	PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES – Matrícula: 10.982
	POLYANA DA CUNHA RABELO – Matrícula: 20.533

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01/06/2019 a 31/05/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2019.
J O Ã O W I L L Y S E I X A S P E I X O T O

Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019

No dia 21 do mês de Maio de 2019, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, com endereço na Rua Almirante Machado Portela nº 85, Balneário, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, Srº Renan Vinícius Santos de Oliveira, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário CHL Produtos Médicos Hospitalares LTDA, localizado na Rua Isabel Vieira, nº 70, - CEP: 27580-000, Cidade: Itatiaia, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 32.441.650/0001-69, Tel.: (24) 99943-0971 e e-mail: vendas.hospitalar@uol.com.br, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Sartorato, portador da Carteira de Identidade nº 6.017.219-6 expedida pelo SSP/PR e CPF nº 918.062.249-68, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	10.000	BSG	Tioconazol 20mg/g+ tinidazol 30mg/g creme vag 35g+ aplicador	MEDQUÍMICA	R\$ 24,99	R\$ 249.900,00

O valor total da Ata 091 é de:

R\$ 249.900,00

(Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2019001824 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 21/05/2019 a 20/05/2020, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CARLOS ALBERTO SARTORATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019

No dia 21 do mês de Maio de 2019, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, com endereço na Rua Almirante Machado Portela nº 85, Balneário, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, Srº Renan Vinícius Santos de Oliveira, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de

Portela nº 85, Balneário, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, Srº Renan Vinícius Santos de Oliveira, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, localizado na ST SIA Sul, Trechos 03, Lote 1700/1710 s/n - CEP: 71.200-03, Bairro: Guará, Cidade: Brasília, Estado: DF, inscrito no CNPJ nº 26.921.908/0002-02, Tel.: (61) 3403-3500 e e-mail: erica@hospfar.com.br, neste ato representado pela Srª Érica Oliveira Pimentel, portadora da Carteira de Identidade nº 41.600.240-7 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 301.953.458-51, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	400.000	COMP	Propatilnitrato 10 mg	DAIICHI-SANKYO	R\$ 0,35	R\$ 140.000,00

O valor total da Ata 092 é de:

R\$ 140.000,00

(Cento e quarenta mil reais).

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterà as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2019001824 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 21/05/2019 a 20/05/2020, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
ÉRICA OLIVEIRA PIMENTEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2019

No dia 22 do mês de Maio de 2019, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, com endereço na Rua Almirante Machado Portela nº 85, Balneário, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE SAÚDE, Srº Renan Vinícius Santos de Oliveira, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de

21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA, localizada na Rodovia Itapira-Lindóia, KM 14 - CEP: 13.974-000, Bairro: Centro, Cidade: Itapira, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 44.734.671/0001-51 - Tel.: (19) 3863-9843 e e-mail: hos15158@crisialiafv.com.br, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Rotoli Camargo, portador da Carteira de Identidade nº 124742818 expedida pelo SSP/RJ e CPF nº 057.071.007-33, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	120.000	COMP	Levodopa 250 mg + carbidopa 25 mg	CRISTÁLIA	R\$ 0,85	R\$ 102.000,00

O valor total da Ata 093 é de:

R\$ 102.000,00

(Cento e dois mil reais).

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019 e seus Anexos no Processo Administrativo nº 2019001824 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 22/05/2019 a 21/05/2020, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

Onde se lê:
processo nº 2018004815
Leia-se:
processo nº 2018004816

Angra dos Reis, 31 de Maio de 2019.
JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2019001824, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2019, tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual Aquisição de medicamentos pertencentes a REMUME para atender a Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis:

Seguem nomes das empresas vencedoras na ordem alfabética:

CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Seguem dados das empresas vencedoras na ordem do vencedor do maior ao menor valor total:

CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 32.441.650/0001-69, vencedora do item(valor unitário): 07 (R\$ 24,99) sendo 01 item perfazendo o valor total de: R\$ 249.900,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0002-02 05 (R\$ 0,35), sendo 01 item perfazendo o valor total de: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, vencedora do item(valor unitário): 04 (R\$ 0,85), sendo 01 item e perfazendo o valor total de: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)

Valor Total do Pregão Eletrônico 011/2019 foi de R\$ 491.900,00 (Quatrocentos e noventa e um mil e novecentos reais)

Além desses, tivemos 05 itens fracassados, ou seja, que não foram contemplados por nenhuma empresa e foram classificados como acima do estimado, inabilitação da empresa e deserto.

Itens (01,02,03,06 e 08)

Sendo 01 item com preço Acima do Estimado:

Item (08)

02 Itens fracassados por Inabilitação da empresa

Item (01 e 06)

e 02 itens desertos (que nenhum dos licitantes deram proposta) (02,03)

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2019
Objeto: Aquisição de medicamentos pertencentes a REMUME para atender a Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis.

Angra dos Reis, 21 de Maio de 2019.
RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2018018044, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2019, tipo menor preço, cujo o objeto é a Aquisição de Mobiliário a serem empregados na estruturação do Departamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente (SDUS.DFMMA) e melhoria das condições de atendimento ao público e de trabalho dos funcionários de diversos setores da Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SDUS.SEMAM) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em favor das empresas:

ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA-ME
OMG4 PAPEL LTDA-ME
RK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Angra dos Reis, 30 de Maio de 2019.
CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

Seguem dados das empresas na ordem do vencedor do maior ao menor valor total:

OMG4 PAPEL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 22.800.145/0001-00, vencedora dos itens 01 (R\$ 305,00), 02 (R\$ 195,00), 03 (R\$ 319,00), 04 (R\$ 360,00) e 06 (R\$ 220,00), perfazendo o valor total de R\$ 14.354,00 (Quatorze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

RK2 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.011.391/0001-07, vencedora do item 07 (R\$ 55,00), perfazendo o valor total de R\$ 3.245,00 (Três mil e duzentos e quarenta e cinco reais)

ACHEI DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.351.401/0001-72, vencedora do item 05 (R\$ 65,00), perfazendo o valor total de R\$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais)

Valor Total do Pregão 020/2019 foi de R\$ 18.574,00 (Dezoito mil e quinhentos e setenta e quatro reais).

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 020/2019

Objeto: Aquisição de Mobiliário a serem empregados na estruturação do Departamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente (SDUS.DFMMA) e melhoria das condições de atendimento ao público e de trabalho dos funcionários de diversos setores da Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SDUS.SEMAM) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Angra.

Angra dos Reis, 21 de Maio de 2019.
MÁRIO SÉRGIO G. REIS
Secretário Executivo de Meio Ambiente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

PROCESSO Nº 2019001936

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de bolsas para coleta de sangue, microcuvetas, tubos e outros materiais, de uso contínuo nas rotinas de coleta, processamento e transfusão de sangue, do Hemonúcleo Costa Verde – Angra dos Reis/RJ.

DATA/HORA DA SESSÃO: 26/06/2019, às 09:00 h

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, Departamento de Licitações, mediante 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO
Pregoeira

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamento nº 006/2019/SAD.SUGES

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para os fornecedores IMPrensa NACIONAL E IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
300/2019	859506	RS 5.947,20	Publicação de atos oficiais que são necessários às licitações do Município.
301	20190000002345	RS 8.247,62	

PORTARIA Nº 851CPP/19

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 560/GP/2018 do Exmo Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em atendimento ao solicitado no Memorando nº 674/2019/SSA.SUASA/DAREF e documentos anexos, conduta tipificada no art. 115, inciso V, da lei 412, de 20 de fevereiro de 1995 (incontinência pública e falta de decore na repartição), em face da servidora pública, MICHELLE DA SILVA TORRES, matrícula 4502425, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 03 de junho de 2019.
Manoel Coelho Bastos - Mat. 2132
Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228
1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354
2ª Secretária da CPP

José Carlos da Silva - Mat. 2407
Membro da CPP

ERRATA

Republicação dos Anexos nº 1, 5 e 6 que integram o Demonstrativo Consolidado do Relatório de Gestão Fiscal do Município de Angra dos Reis, relativo ao 3º Quadrimestre de 2018, objeto da Resolução CGM nº 004/2019, de 04/02/2019, publicada na edição nº 997 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis – dia 08/02/2019, tendo em vista haver inconsistência nos dados anteriormente divulgados.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2018

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS	
	Jan/2018	Feb/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018		Ult.12Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	39.534.993,40	39.457.343,82	38.282.046,22	37.989.611,62	40.783.158,21	40.922.952,58	52.788.913,88	40.154.301,22	39.694.590,56	37.579.388,73	38.991.858,50	65.835.440,81	512.014.169,55	8.901.483,22
Pessoal Ativo	33.638.570,98	33.485.804,04	32.246.361,43	31.956.367,73	34.700.792,07	34.734.230,25	43.404.715,71	33.768.377,22	33.275.716,60	31.169.170,60	32.450.842,70	56.054.235,32	430.895.184,45	8.901.483,22
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	32.947.989,56	30.005.557,16	28.783.511,03	28.393.584,77	32.218.634,05	30.088.910,26	40.929.677,47	28.799.934,00	28.725.070,82	28.958.760,71	29.120.552,80	49.434.630,93	388.406.813,56	4.972.182,45
Obrigações Patronais	435.482,45	3.269.740,94	3.231.994,99	3.246.865,28	2.135.082,97	4.302.439,22	2.129.586,35	4.646.765,06	4.205.766,11	1.866.790,76	3.053.947,50	5.992.427,57	38.516.909,20	3.922.805,73
Benefícios Previdenciários	255.098,97	210.505,94	230.855,41	315.897,68	347.075,05	342.880,77	345.451,89	321.678,16	344.879,67	343.619,13	286.342,40	627.176,82	3.971.461,89	6.495,04
Pessoal Inativo e Pensionista	5.896.422,42	5.197.539,78	6.035.684,79	6.033.243,89	6.082.366,14	6.188.322,33	9.384.198,17	6.385.924,00	6.418.873,96	6.410.888,13	6.531.015,60	9.781.205,49	81.118.984,90	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	5.126.193,87	1.950.314,21	5.270.577,99	5.281.266,80	5.325.428,46	5.420.956,77	8.271.263,35	5.570.030,43	5.632.935,08	5.636.395,37	5.724.460,14	8.561.955,51	67.771.777,98	0,00
Pensões	770.228,55	4.021.225,57	765.106,80	751.977,09	756.937,68	767.365,56	1.112.914,82	815.893,57	785.938,88	773.792,76	806.555,66	1.219.249,98	13.347.206,92	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.209.971,11	3.952.473,32	3.689.854,02	4.791.982,75	3.461.657,59	3.167.275,92	4.434.590,93	3.157.669,13	3.240.959,60	3.501.329,86	3.188.831,45	8.107.930,60	48.904.820,28	626.324,34
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.991,34	29.612,52	29.329,00	16.983,49	50.412,69	38.604,47	203.787,66	31.395,87	28.502,46	87.982,12	63.665,51	1.965.249,28	2.553.516,41	1.925,31
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	73.130,72	1.228.376,57	969.225,26	581.917,68	241.893,93	144.476,46	0,00	8.529,30	15.083,36	115.978,50	85.700,14	834.284,02	4.298.495,94	624.399,03
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.128.849,05	2.894.484,23	2.691.299,76	4.193.081,58	3.169.350,97	2.984.484,99	4.230.803,27	3.117.743,96	3.197.367,78	3.297.469,24	3.039.465,80	5.308.397,30	42.055.807,93	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.325.022,29	35.504.870,50	34.592.192,20	33.197.628,87	37.321.500,62	37.754.976,66	48.354.322,95	36.996.632,09	36.453.636,96	34.078.028,87	35.803.027,05	57.727.510,21	463.109.349,27	8.275.158,88
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.061.330.581,84													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00													
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	1.061.330.581,84													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	471.384.508,15												44,41%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	636.798.349,10												60,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	604.958.431,65												57,00%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	573.118.514,19												54,00%	
Fonte : CONTROLADORIA-GERAL														

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
PrefeitoJosé Carlos de Abreu
Secretário de FinançasRoberto Peixoto Medeiros da Silva
Controlador-Geral do MunicípioCarla dos Santos
Superintendente de Contadoria Geral
CRC-RJ 094864/O-4

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2018

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição de restos a pagar não processados) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (h)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade Caixa Líquida Depois da inscrição de restos a pagar não processados (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (h)					
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	84.598.943,9	2.277.668,7	2.084.544,2	2.118.805,6	3.656.359,2		74.461.566,2	16.322.313,1	0,0	58.139.253,1	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	
Transferências do FUNDEB	10.215.479,0	510.944,2	4.503,5	399.027,2	2.541.942,8		6.759.061,3	1.764.577,8	0,0	4.994.483,5	
Outros Recursos Destinados à Educação	12.982.072,4	53.090,4	83.170,5	416.182,8	0,0		12.429.628,7	1.531.716,6	0,0	10.897.912,1	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	
Outros Recursos Destinados à Saúde	54.845.459,3	1.701.727,5	1.722.368,8	1.303.462,8	0,0		50.117.900,2	11.356.285,9	0,0	38.761.614,3	
Recursos Destinados à Assistência Social	2.187.905,4	0,0	64.000,0	132,6	0,0		2.123.772,8	434.771,3	0,0	1.689.001,5	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,0	0,1	23.133,5	0,1	1.114.416,4		-1.137.550,1	14.369,0	0,0	-1.151.919,1	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	82.222,8	0,0	0,0	0,0	0,0		82.222,8	0,0	0,0	82.222,8	
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	
Outros Destinações Vinculadas de Recursos	4.285.805,0	11.906,5	187.367,9	0,1	0,0		4.086.530,5	1.220.592,5	0,0	2.865.938,0	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	123.919.573,6	11.937.759,6	7.853.956,0	13.582.878,2	5.538.638,4		85.006.541,4	65.555.846,1	0,0	19.450.695,3	
Recursos Ordinários	59.119.421,1	11.928.019,8	7.835.296,0	13.582.878,0	5.538.638,4		20.234.788,9	50.292.714,7	0,0	-30.057.925,8	
Outros Recursos não vinculados	64.800.152,5	9.739,8	18.660,0	0,2	0,0		64.771.752,5	15.263.131,4	0,0	49.508.621,1	
TOTAL (III) = (I) + (II)	208.518.517,5	14.215.428,3	9.938.500,2	15.701.483,8	9.194.997,6		159.468.107,6	81.878.159,2	0,0	77.589.948,4	

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

José Carlos de Abreu
Secretário de Finanças

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Controlador-Geral do Município

Carla dos Santos
Superintendente de Contadoria Geral
CRC-RJ 094864/O-4

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2018

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	1.061.330.581,8
Receita Corrente Líquida Ajustada	1.061.330.581,8

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	471.384.508,1	44,41 %
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	636.798.349,1	60,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	604.958.431,6	57,00 %
Limite de Alerta	573.118.514,2	54,00 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	58.388.184,0	5,50 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.273.596.698,2	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	233.492.728,0	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	169.812.893,1	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	74.293.140,7	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	81.437.639,9	77.589.948,4

Fonte : CONTROLADORIA-GERAL

Nota :

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito

José Carlos de Abreu
Secretario de Finanças

Roberto Peixoto Medeiros da Silva
Controlador-Geral do Município

Carla dos Santos
Superintendente de Contadoria Geral
CRC-RJ 094864/O-4

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93
(Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ESPÓLIO DE MARIA RITA CARDIA DE LIMA FONSECA
TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2015

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 011/2015, relativo a locação do imóvel situado à Rua São José, nº 07, no bairro Bracuí, cidade de Angra dos Reis – RJ, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção à População de Rua.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 21/05/2019 e término em 20/05/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através da comunicação interna nº 014/2019/SDSP/SEAS/APSES, datado de 14/05/2019 e memorando de despesa nº 235/2019/FMAS datado de 17/05/2019 autorizada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, do Processo Administrativo 2015000112.

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta dos:
PT: 26.2601.08.244.0136.2706.339036; ED: 339036, Ficha nº 20191600 da Nota de Empenho nº782, no valor de R\$ 28.600,00 (Vinte e oito mil e seiscentos Reais) e PT: 26.2601.08.244.0136.2706.339036; ED: 339036, Ficha nº 20191599 da Nota de Empenho nº783, no valor de R\$ 11.240,33 (Onze mil, duzentos e quarenta Reais e trinta e três Centavos) correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17/05/2019

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
012/2019/SAD.DETRA

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO R ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
185/19	00001187	R\$ 1.885,00	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.
188/19	00001187	R\$ 18.850,00	
189/19	00001187	R\$ 5.655,00	

Angra dos Reis, 23 de maio de 2019
Carlos Macedo da Costa
Secretário de Administração

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
013/2019/SAD.DETRA

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, conforme

abaixo:

Empenho	Fatura	Valor	Justificativa
190/2019	14161	R\$ 6.860,00	Locação de veículos que são essenciais para atender diversas secretarias desta administração pública.
192/2019	14162	R\$ 9.700,00	
723/2019	14162	R\$ 67.900,00	
503/2019	14163	R\$ 3.430,00	
724/2019	14163	R\$ 19.400,00	

Angra dos Reis, 23 de maio de 2019.
Carlos Macedo da Costa
Secretário de Administração

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
014/2019/SAD.DETRA

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecer REAL SERVIÇOS DE FRETAMENTO LTDA-ME, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
501/2019	201900000000050	R\$ 1.275,00	Locação de veículo que é essencial para atender a Secretária de Educação.

Angra dos Reis, 30 de maio de 2019
Carlos Macedo da Costa
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E P. H. B. DE LIMA - SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELIME.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de obra pública, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES DO NOVO SPA E CEM JACUECANGA, na forma da proposta e do instrumento convocatório.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 32.840,00 (trinta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

PRAZO: O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 449051
FONTE DE RECURSO: 0000
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.2701.10.301.0129.1226
NOTA DE EMPENHO: 498, tendo sido emitida em 27/05/2019, no valor de R\$ 32.840,00 (trinta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário de Saúde nos autos do Processo nº 2019008062.

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2019

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE**DECRETO Nº 11.336, DE 23 DE MAIO
DE 2019**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.282.634,27 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 1.282.634,27 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2019 20 2001 04 122 0204 2689 449052 0000	790,00	-
2019 20 2001 04 122 0204 2689 339030 0000	-	790,00
2019 20 2001 04 122 0212 2481 339030 0000	7.000,00	-
2019 20 2001 04 122 0204 2161 339039 0000	9.830,00	-
2019 20 2001 04 122 0204 2002 339036 0000	-	16.830,00
2019 20 2018 13 392 0219 2180 339030 0000	10.000,00	-
2019 20 2018 13 392 0219 2180 339036 0000	10.000,00	-
2019 20 2018 13 392 0219 2180 339039 0000	8.520,00	-
2019 20 2018 13 392 0219 7063 339030 0000	3.960,00	-
2019 20 2018 13 392 0219 7063 339036 0000	10.000,00	-
2019 20 2018 13 392 0219 7063 339039 0000	5.000,00	-
2019 20 2018 13 392 0219 7063 449052 0000	5.000,00	-
2019 22 2201 11 695 0219 2175 339039 0000	-	52.480,00
2019 20 2012 12 364 0214 2148 339039 0000	15.000,00	-
2019 20 2012 12 361 0214 2416 339039 0000	5.000,00	-
2019 20 2012 12 364 0214 2123 339039 0000	8.494,64	-
2019 20 2012 12 361 0214 2416 449052 0000	-	24.148,00
2019 20 2012 12 365 0214 2420 449052 0000	-	2.052,58
2019 20 2012 12 367 0214 2429 449052 0000	-	2.294,06
2019 20 2002 04 122 0204 2615 339093 0000	300.000,00	-
2019 33 3301 10 302 0228 2696 339039 0000	-	300.000,00
2019 27 2701 10 301 0204 2209 339039 0000	100.000,00	-
DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2019 27 2701 10 301 0204 2209 339047 0000	-	100.000,00
2019 20 2001 04 126 0225 7001 339040 0300	31.600,00	-
2019 20 2001 04 122 0204 2016 449052 0300	-	21.140,00
2019 20 2001 04 122 0204 2689 449052 0300	-	10.460,00
2019 20 2016 15 452 0210 2528 339039 0600	399.409,63	-
2019 27 2701 10 301 0129 1226 449051 0600	-	399.409,63
2019 22 2201 15 452 0208 2343 449052 1000	15.000,00	-
2019 22 2201 04 122 0204 2184 339039 1000	-	15.000,00
2019 22 2201 15 452 0208 2343 449052 1000	7.000,00	-
2019 22 2201 23 695 0209 1243 339039 1000	-	7.000,00
2019 25 2501 04 122 0204 2164 339039 1000	7.200,00	-
2019 25 2501 17 122 0210 2204 339039 1000	-	7.200,00
2019 25 2501 04 122 0204 2164 339039 1000	830,00	-
2019 25 2501 17 122 0210 2204 339039 1000	-	830,00
2019 27 2701 10 301 0204 2209 339039 2003	23.000,00	-
2019 27 2701 10 301 0183 2236 339036 2003	-	23.000,00
2019 33 3301 10 302 0228 2696 339039 2004	300.000,00	-
2019 33 3301 10 302 0228 2691 339030 2004	-	230.000,00
2019 33 3301 10 302 0228 2699 449052 2004	-	25.000,00
2019 33 3301 10 302 0228 2700 339039 2004	-	45.000,00
TOTAL	1.282.634,27	1.282.634,27

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinários

03.00 = Royalties pelo Excedente da Produção

06.00 = Royalties – Participação Especial

10.00 = Arrecadação Própria – Administração Indireta

20.03 = SUS - Atenção Básica

20.04 = SUS - Média e Alta Complexidade

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE MAIO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

JOÃO CARLOS RABELLO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação - interino

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Secretário Hospitalar da Fundação Hospital Geral da Japuíba

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Presidente da Fundação de Turismo
de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água
e Tratamento de Esgoto

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

**DECRETO Nº 11.337, DE 24 DE MAIO
DE 2019**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando os termos da Comunicação Interna nº 028/SEESL/2019, da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datada de 10 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS, para atuar sem remuneração, no mês de agosto do exercício de 2019 e designar para compô-la os membros seguintes:

I - PRESIDÊNCIA:

Walter José Monterise

II - COORDENAÇÃO GERAL:

Maicon Reis Cananéa

III - DIRETORIA DE MARKETING:

Marcelo Cortez de Souza

IV - DIRETORIA OPERACIONAL:

Fabiano Gustavo Nascimento Rocha da Silva

V - APOIO LOGÍSTICO:

Flávio Novaes da Silva

Edson Soares

Antônio Carlos Lica Moreira

VI - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Sérgio Luís da Conceição

Sheila Pinheiro da Fonseca Maforte

Carlos Rodrigo Santos de Araújo

VII - COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO:

Luciano Machado Hautequestt

Gilssara de Oliveira Santos

VIII - COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO:

Renato Ferreira da Silva

IX - COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL:

Helena Maria Rabha Lima Miguel

Antônio Carlos dos Santos Lima

X - COORDENAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

Sheila Veloso da Silva de Almeida

Juliana Pereira Dayube

Paulo Sérgio Docek Moté

Rodrigo Landim Alves

Alex Brasil Teixeira

Guido Rangel Peixoto

Oswaldo da Costa Santos

Herick Porto Holzer

Heraldo Gedião

Paulo Ernesto Vieira

Cíntia da Silva Mendonça da Cunha

Alekssandro Simões de Oliveira

Luan Ribeiro Monteiro de Souza Valverde

Marcelo Medeiros Nascimento

Sidney Silva Calderoni

Antônio Carlos dos Santos Lima

Aurélio Gabriel da Silva

Matheus Silvana Vitorino

Marcelo de Souza Coutinho

Júlio César Barros da Silva

Marcos Câmara de Oliveira

XI - COORDENAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL:

Edna de Oliveira

Heraldo Luís França

Parágrafo único. Todos os profissionais de Educação Física da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer atuarão como Coordenadores de Modalidades, Arbitragem dos Jogos e como Mesários.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

DECRETO Nº 11.338, DE 24 DE MAIO DE 2019

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO MULTISSETORIAL E INTERINSTITUCIONAL PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 3.743, DE 15 DE MAIO DE 2018 E IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA PRODUTORES DE ÁGUA E FLORESTA DE ANGRA DOS REIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.743, de 15 de maio de 2018, que instituiu o programa de pagamento por serviços ambientais hídricos denominado PROGRAMA PRODUTORES DE ÁGUA E FLORESTA DE ANGRA DOS REIS;

CONSIDERANDO o caráter multisetorial e interinstitucional do referido Programa e a necessidade de sua implementação;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 061/2019/IMAAR, do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, datado de 21 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho multisetorial e interinstitucional para regulamentação da Lei nº 3.743, de 15 de maio de 2018 e implantação do “PROGRAMA PRODUTORES DE ÁGUA E FLORESTA DE ANGRA DOS REIS”, e designar para compô-lo os seguintes órgãos:

I – Município de Angra dos Reis:

- Instituto Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR;
- Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SDE.SEAAP;
- Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE.

II – Estado do Rio de Janeiro:

- Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ;
- Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

III – União:

- Universidade Federal Fluminense – UFF.

IV – Colegiado de Recursos Hídricos da Baía da Ilha Grande:

- Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, o desenvolvimento das seguintes ações:

I – definir a forma de trabalho do GT;

II – regulamentar a Lei Municipal nº 3.743, de 15 de maio de 2018, no que couber;

III – definir o arcabouço técnico, econômico-financeiro e administrativo do Programa;

IV – promover a implantação do projeto-piloto do Programa e definir a composição da Unidade Gestora do Projeto (UGP);

V – promover a articulação dos órgãos parceiros e demais outros em atividades que se relacionem aos objetivos do Programa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado, inicialmente, pelo Instituto Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis cabendo ao GT definir, se necessário, a alternância da coordenação entre as instituições componentes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE MAIO DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

DECRETO Nº 11.339, DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.941.106,82 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e seis reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 2.941.106,82 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e seis reais e oitenta e dois centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2019 33 3301 10 302 0228 2693 339039 0000	60.000,00	-
2019 33 3301 04 302 0228 2700 339092 0000	-	60.000,00
2019 26 2601 08 244 0134 1963 339030 0000	50.000,00	-
2019 26 2601 08 244 0134 1963 339039 0000	50.000,00	-
2019 26 2601 08 244 0134 1963 449052 0000	50.000,00	-
2019 20 2017 08 243 0204 2257 339039 0000	-	140.000,00
2019 26 2601 08 244 0144 2252 339039 0000	-	5.000,00
2019 26 2601 08 244 0144 2509 339039 0000	-	5.000,00
2019 26 2601 08 243 0136 2705 339039 0000	30.000,00	-
2019 26 2601 08 243 0136 2705 339030 0000	-	30.000,00
2019 26 2601 08 244 0136 2706 339039 0000	30.000,00	-
2019 26 2601 08 244 0136 2706 339030 0000	-	30.000,00
2019 27 2701 10 301 0204 2209 339039 0000	32.840,00	-
2019 27 2701 10 301 0129 1226 449051 0000	-	32.840,00
2019 20 2016 15 451 0220 1013 449051 0400	629.049,73	-
2019 20 2016 25 751 0220 1002 339039 0400	-	629.049,73
2019 27 2701 10 302 0181 2152 339039 2004	77.618,00	-
2019 27 2701 10 301 0129 2216 449052 2004	-	77.618,00
2019 33 3301 10 302 0204 2001 319011 2004	1.552.757,67	-
2019 27 2701 10 301 0204 2001 319011 2004	-	1.552.757,67
2019 33 3301 10 302 0228 1414 449052 2004	74.000,00	-
2019 33 3301 10 302 0228 2692 339030 2004	100.000,00	-
2019 33 3301 10 302 0228 2691 339030 2004	-	174.000,00
2019 26 2601 08 244 0134 2247 339030 4401	20.000,00	-
2019 26 2601 08 244 0134 2247 339033 4401	-	20.000,00
2019 26 2601 08 243 0138 1222 339039 4402	8.000,00	-
2019 26 2601 08 244 0138 2408 339033 4402	-	8.000,00
2019 20 2016 25 752 0220 2634 339039 4500	176.841,42	-
2019 20 2016 25 751 0220 1002 339039 4500	-	176.841,42
TOTAL	2.941.106,82	2.941.106,82

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinários

04.00 = Royalties pelo Excedente da Produção

20.04 = SUS - Média e Alta Complexidade

44.01 = FEAS – Proteção Social Básica

44.02 = FEAS – Proteção Social Especial

45.00 = Contribuição de Iluminação Pública - CIP

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE MAIO DE 2019.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar da Fundação Hospital Geral da Japuíba

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

DECRETO Nº 11.340, DE 28 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 7.396.583,55 (sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 7.396.583,55 (sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2019 20 2016 04 122 0204 2001 319011 0000	5.500.000,00	-
2019 34 3401 04 122 0204 2001 319011 0000	-	5.500.000,00
2019 20 2016 18 541 0224 1403 339039 0000	20.000,00	-
2019 34 3401 18 541 0224 1403 339039 0000	-	20.000,00
2019 20 2016 04 122 0204 2002 339014 0000	20.000,00	-
2019 34 3401 04 122 0204 2713 339014 0000	-	20.000,00
2019 20 2016 04 122 0204 2002 339030 0000	10.000,00	-
2019 34 3401 04 122 0204 2713 339030 0000	-	10.000,00
2019 20 2016 04 122 0204 2002 339036 0000	18.000,00	-
2019 34 3401 04 122 0204 2713 339036 0000	-	18.000,00
2019 20 2016 04 122 0204 2002 339039 0000	30.000,00	-
2019 34 3401 04 122 0204 2713 339039 0000	-	30.000,00
2019 20 2016 04 122 0204 2002 449052 0000	10.000,00	-
2019 34 3401 04 122 0204 2713 449052 0000	-	10.000,00
2019 20 2016 15 451 0224 2031 339039 0000	20.000,00	-
2019 34 3401 15 451 0224 2031 339039 0000	-	20.000,00
2019 20 2016 18 542 0224 2039 339036 0000	20.000,00	-
2019 34 3401 18 542 0224 2039 339036 0000	-	20.000,00

2019 20 2016 04 122 0204 2061 339036 0000	5.000,00	-
2019 34 3401 04 122 0204 2061 339036 0000	-	5.000,00
2019 20 2016 04 122 0204 2061 449051 0000	15.000,00	-
2019 34 3401 04 122 0204 2061 449051 0000	-	15.000,00
2019 20 2016 04 122 0204 2157 339036 0000	106.000,00	-

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2019 34 3401 04 122 0204 2157 339036 0000	-	106.000,00
2019 20 2016 04 122 0204 2161 339039 0000	150.000,00	-
2019 34 3401 04 122 0204 2161 339039 0000	-	150.000,00
2019 20 2016 16 482 0222 1027 449051 0000	37.500,00	-
2019 20 2017 16 482 0222 1027 449051 0000	-	37.500,00
2019 20 2016 16 482 0222 1030 339039 0000	44.223,55	-
2019 20 2017 16 482 0222 1030 339039 0000	-	44.223,55
2019 20 2016 16 482 0222 1030 449051 0000	50.000,00	-
2019 20 2017 16 482 0222 1030 449051 0000	-	50.000,00
2019 20 2016 16 482 0222 1131 339039 0000	1.000,00	-
2019 20 2017 16 482 0222 1131 339039 0000	-	1.000,00
2019 20 2016 04 122 0204 2001 319011 0000	557.400,00	-
2019 20 2017 04 122 0204 2001 319011 0000	-	557.400,00
2019 20 2016 16 482 0222 1131 339039 8000	782.460,00	-
2019 20 2017 16 482 0222 1131 339039 8000	-	782.460,00
TOTAL	7.396.583,55	7.396.583,55

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinários

80.00 = Fundo de Arrendamento Residencial

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MAIO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

DECRETO Nº 11.341, DE 29 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 291.350,00 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte Cota-Parte *Royalties* pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei 9.478/97 Artigo 49, I e II – R\$ 291.350,00 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2019 25 2501 04 122 0204 2201 449052 0300	1.7.1.8.02.4.1	94.150,00
2019 25 2501 17 122 0210 2204 339039 0300		150.000,00
2019 25 2501 17 122 0210 2204 339039 0300		14.800,00
2019 25 2501 17 122 0210 2204 339030 0300		32.400,00
TOTAL		291.350,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

03.00 = *Royalties* pelo Excedente da Produção

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: COTA-PARTE *ROYALTIES* PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI 9.478/97

Artigo 49, I e II

FONTE DE RECURSOS: 03.00

Código de Classificação: 1.7.1.8.02.4.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2018 a 29/05/2018	R\$ 19.086.083,15
Período de 30/05/2018 a 31/12/2018	R\$ 32.069.753,84
Período de 01/01/2019 a 29/05/2019	R\$ 21.480.341,97

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2019, dividido pelo 1º período de 2018, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2019 a 29/05/2019	R\$ 21.480.341,97
Período de 01/01/2018 a 29/05/2018	R\$ 19.086.083,15
Taxa de Incremento	1,13

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2018 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2019.

Período de 01/06/2018 a 31/12/2018	R\$ 32.069.753,84	1,13	R\$ 36.092.752,71
------------------------------------	-------------------	------	-------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2019	R\$ 21.480.341,97
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2019	R\$ 36.092.752,71
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2019	R\$ 57.573.094,68
(-) Previsão Orçamentária 2019	R\$ 45.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 12.573.094,68
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto 11.285 R\$ 5.861.166,67
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 6.711.928,01

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE MAIO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

DECRETO Nº 11.342, DE 30 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 629.103,46 (seiscentos e vinte nove mil, cento e três reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 629.103,46 (seiscentos e vinte nove mil, cento e três reais e quarenta e seis centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2019 20 2005 04 122 0204 2001 319113 0000	341.997,46	-
2019 20 2005 04 122 0204 2001 319094 0000	-	341.997,46
2019 20 2002 04 122 0204 2615 339093 0000	220.000,00	-
2019 20 2002 04 122 0204 2007 339039 0000	-	60.000,00
2019 20 2002 04 122 0204 2005 339091 0000	-	160.000,00
2019 20 2001 26 782 0221 2361 339039 0000	67.106,00	-
2019 20 2001 04 126 0225 2685 339040 0000	-	34.080,00
2019 20 2001 04 126 0225 2687 339040 0000	-	33.026,00
TOTAL	629.103,46	629.103,46

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora-Geral do Município

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETONº 11.343, DE 31 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.820, de 06 de dezembro de 2018, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.194.126,71 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 2.194.126,71 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2019 20 2012 12 361 0214 2110 339039 0000	318.000,00	-
2019 20 2012 12 365 0214 2130 339039 0000	99.000,00	-
2019 20 2012 12 366 0214 2110 339039 0000	35.000,00	-
2019 20 2012 12 365 0214 2129 339039 0000	85.000,00	-
2019 20 2012 12 365 0214 2422 339030 0000	150.000,00	-
2019 20 2012 12 367 0214 2431 339030 0000	149.550,00	-
2019 20 2012 12 365 0214 2426 339030 0000	19.640,00	-
2019 20 2012 12 361 0214 2418 339030 0000	24.286,75	-
2019 20 2012 12 361 0214 2110 329022 0000	-	880.476,75
2019 20 2001 04 126 0225 7001 339040 0300	500.000,00	-
2019 20 2001 04 122 0220 2681 339039 0300	-	200.000,00
2019 20 2001 04 126 0225 2683 339040 0300	-	300.000,00
2019 20 2016 15 451 0207 2523 449051 0300	160.182,96	-
2019 20 2016 25 751 0220 1002 339039 0300	-	160.182,96
2019 20 2016 15 452 0220 2069 339039 0400	406.000,00	-
2019 20 2016 15 452 0220 2069 449052 0400	95.658,00	-
2019 20 2016 25 751 0220 1002 339039 0400	-	501.658,00
2019 20 2016 15 451 0220 1996 449051 0600	101.809,00	-
2019 20 2016 15 452 0210 2528 339039 0600	50.000,00	-
2019 20 2016 25 751 0220 1002 339039 0600	-	151.809,00
TOTAL	2.194.126,71	2.194.126,71

TOTAL 2.194.126,71 2.194.126,71 Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinários

03.00 = *Royalties* pelo Excedente da Produção

04.00 = *Royalties* até 5% - Lei 7.990/89

06.00 = *Royalties* - Participação Especial

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE MAIO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOELTON ANTONIO CONTE

Secretário de Educação - interino

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário Executivo de Obras

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 11.344, DE 03 DE JUNHO DE 2019

REGULAMENTA O ART. 2º DA LEI Nº 2.087, DE 2009, CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DISCIPLINA A ENTRADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NAS ILHAS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO que todo território insular do Município de Angra dos Reis está inserido em Unidades de Conservação da Natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios de controle à ocupação desordenada do solo, evitando-se a ocupação das encostas, nas áreas de preservação permanente, de mananciais e de risco geológico ou geotécnico;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a biodiversidade das ilhas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um bem natural como atrativo turístico, protegendo a paisagem e seus mirantes e incentivando o turismo ecológico na cidade;

CONSIDERANDO a ocorrência de obras e serviços, sem o devido licenciamento urbanístico e ambiental e em desacordo com a legislação estadual e municipal vigentes;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aperfeiçoar mecanismos de controle das obras e serviços de engenharia, para prevenir degradação e garantir a integridade dos atributos que justificam a proteção especial das Ilhas inseridas no Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o transporte de materiais de construção civil para todo o território insular do município e em mar territorial sem a apresentação, pelo interessado, pessoa física ou jurídica, no ato de embarque, de alvará de licença para construção e as devidas licenças ambientais, se couber, expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. No caso de embarque de material de construção para abastecimento das lojas localizadas nas ilhas, deverá constar na Nota Fiscal a razão social e o CNPJ do estabelecimento que está realizando a compra do produto.

Art. 2º No ato da venda de material de construção pelas lojas situadas em território insular, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal dos produtos os números das licenças citadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I – Auto de Infração com Multa de 5.000 UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro) para pessoa física que estiver realizando o transporte;

II – Auto de Infração com Multa de 7.500 UFIR-RJ para pessoa jurídica que estiver realizando o transporte;

III – Auto de Infração com Multa de 7.500 UFIR-RJ para o estabelecimento comercial que descumprir o art. 1º e art. 2º do presente Decreto;

IV – Apreensão do material quando constatado o transporte irregular em flagrante;

V – Interdição do estabelecimento comercial em caso de reincidência de Auto de Infração

VI – Comunicação a Capitania dos Portos para adotar as medidas cabíveis nos casos em que a embarcação não seja licenciada para transporte de cargas.

VII – No caso de descumprimento à Interdição do estabelecimento, será aplicado Auto de Infração no valor de 30.000 UFIR-RJ, instaurado processo administrativo para a cassação do Alvará de Funcionamento e instaurada Ação Civil Pública.

Parágrafo único. Quando constatada a reincidência da infração pela mesma pessoa física ou jurídica será atribuída Multa com valor dobrado em relação a multa anterior, e assim sucessivamente.

Art. 4º São considerados materiais de construção civil para fins de aplicação deste decreto: tijolos, cimento, pré-moldados de concreto, areia, vergalhões, perfis metálicos, vigotas, lajotas, placas cimentícias, blocos de concreto, brita, *containers*, pedras e peças de madeira e chapa de compensado de madeira.

Art. 5º A Nota Fiscal, Alvará de Licença para Construção e as devidas licenças ambientais, se couber, expedidas pelos órgãos competentes, de que trata este Decreto, é pessoal e intransferível.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JUNHO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

DECRETO Nº 11.345, DE 03 DE JUNHO DE 2019

INSTITUI O PROCEDIMENTO PARA CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preconizado pela Constituição Federal em seu art. 225, §3º, no sentido de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; e que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO a possibilidade de a multa simples administrativa ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com base no art. 72 §4º da Lei Federal nº 9.605/99.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 39, §6º do Decreto Municipal nº 7.481 de 7 de Julho de 2010, no sentido de que “o Termo de Compromisso Ambiental poderá estipular a conversão parcial ou total das multas aplicadas em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo das medidas previstas no caput deste artigo”;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído procedimento administrativo para conversão de multas ambientais simples em serviços que promovam melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§1º São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente as ações, as atividades e as obras incluídas direta ou indiretamente em projetos e programas existentes na política municipal de meio ambiente.

§2º Poderá ser considerada dentro do escopo deste Decreto, a conversão de multas para aquisição de equipamentos, materiais e bens permanentes em benefício ao fortalecimento institucional do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

§3º Os equipamentos e bens adquiridos através da conversão de multas ambientais, constituem patrimônio do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§4º A conversão de multa é medida discricionária e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, observadas as disposições deste Decreto, não constituindo direito subjetivo do autuado.

Art. 2º A conversão da multa simples em serviço deverá ser solicitada pelo interessado por meio de processo administrativo próprio que será encaminhado para análise do Conselho Diretor – Condor do IMAAR.

§1º A solicitação prevista no caput deste artigo tem efeito suspensivo relativamente à exigibilidade da multa, a partir da data do protocolo do requerimento.

§2º A multa voltará a ser exigível em qualquer hipótese em que não haja assinatura do Termo de Compromisso para conversão da multa ou caso fique caracterizado o inadimplemento das obrigações assumidas pelo requerente nos termos deste Decreto.

§3º O período de suspensão da exigibilidade da multa será computado para fins de juros, correção monetária e de qualquer outro acréscimo aplicável, caso a aplicação da multa seja mantida ou restabelecida como forma de sanção administrativa.

§4º O protocolo do pedido não terá efeito suspensivo quanto ao cumprimento da obrigação do infrator de adotar medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, recuperar o dano causado ou providenciar a regularização do fato que ocasionou a multa, não elidindo sua responsabilidade nas esferas civil e criminal previstas na legislação vigente.

§4º. Não caberá conversão:

- I - para reparação de danos decorrentes da própria infração;
- II - de multa diária, quando a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não tiver cessado até o termo final do prazo de alegações finais;

Art. 3º O Conselho Diretor - Condir analisará o requerimento e apreciará a admissibilidade quanto ao prosseguimento do pedido de conversão da multa em serviços, considerando inclusive a conveniência e oportunidade da administração pública.

§1º Caso o Conselho Diretor - Condir manifeste-se pela admissibilidade do pedido, o processo será encaminhado para o Diretor – Presidente do IMAAR, que deverá:

- I- decidir pela continuidade do pedido;
- II- definir o tipo de serviço que deverá ser observado na conversão da multa.

§2º Em caso de manifestação de indeferimento pelo Diretor-Presidente do IMAAR, será dado ciência ao interessado e após o pedido deverá ser arquivado.

§3º A decisão poderá ser pela conversão total ou parcial em relação ao valor da multa em serviços, permanecendo exigível a cobrança do valor que não venha a ser objeto da conversão, se for o caso de conversão parcial.

§4º Deferido o pedido de conversão, será dado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa consolidada.

§5º O termo de Compromisso de conversão de multa somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado, mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 4º Os serviços prestados pelo compromitente por força deste Decreto não poderão ser idênticos àqueles que sejam considerados obrigatórios por força de lei ou por qualquer tipo de compromisso assumido pelo requerente, como na hipótese de licenciamento ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 5º Na conversão de multas poderá ser considerada a integração de multas do mesmo autuado em um mesmo serviço, visando o alcance do valor mínimo necessário para a sua implementação.

Art. 6º Definido as obrigações pactuadas, será celebrado de Termo de Compromisso de conversão de multa conforme modelo previsto no Anexo II desta Decreto, que receberá numeração sequencial e será assinado em 3(três) vias, assinada pelo Diretor-Presidente e pelo compromitente.

§1º O Termo de Compromisso de conversão de multa deverá conter, no

mínimo:

- I - identificação completa e endereço do compromitente;
- II – descrição da atividade a ser prestada, e Termo de Referência como anexo no caso de projetos ambientais ou quando couber;
- III – prazo para conclusão do (s) serviço (s);
- IV – sanções para o caso de descumprimento do Termo de Compromisso de conversão de multa.

Art. 7º A critério do Diretor-Presidente, poderá ser designado um responsável da IMAAR para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 8º Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de conversão de multa, será o compromitente notificado para apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar com a publicação.

§1º A notificação poderá ser no endereço pessoal constante no Termo de Conversão de multa, ou através de publicação no Boletim Oficial do Município.

§2º Não sendo apresentadas as justificativas ou em caso de não acolhimento, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Compromisso de conversão de multa.

Art. 9º Verificando o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de conversão de multa, será elaborado termo de adimplemento conforme anexo III, assinado pelo Diretor – Presidente e anexado ao processo administrativo.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá ser encaminhamento ao setor responsável da Secretária de Finanças, para ciência e providências quanto a retirada do débito relativo a multa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JUNHO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

ANEXO I

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES QUE PODERÃO RECEBER CUSTEIO TOTAL OU PARCIAL, COMO SERVIÇOS PROVENIENTES DA CONVERSÃO AMBIENTAL

- implantação de praças, parques, plantio ou arborização urbana;
- conservação ambiental e/ou recuperação de áreas degradadas ou de preservação permanente;
- doação de bens imóveis para a implantação de áreas verdes, praças, parques e Unidades de Conservação municipal;
- manejo e recuperação de áreas verdes e Unidades de Conservação;
- implantação e manejo de trilhas, servidões públicas e sinalização;
- implantação de sistemas alternativos de saneamento ambiental e gestão de resíduos sólidos;
- melhoria dos equipamentos públicos de saneamento básico;
- mobilização, comunicação e educação ambiental;
- elaboração, confecção e distribuição de material de comunicação socioambiental, incluindo placas informativas, filmes ou vídeo;
- equipamentos, insumos, materiais permanente ou de consumo; e serviços destinados a manutenção, funcionamento e/ou fortalecimento do IMAAR;

- capacitação ou treinamento dos servidores;
- realização de *workshops*, seminário ou similares, destinado ao fortalecimento dos programas da política municipal ambiental;
- programa bem estar animal;
- programa cinturão verde;
- Programa Produtores de Água e Floresta;
- programa de coleta seletiva de materiais recicláveis, incluindo óleo vegetal;
- monitoramento e pesquisa ambiental;
- ações de potencialização da fiscalização urbanística e ambiental;
- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, aquisição ou aluguel de veículos, quando necessários ao atendimento dos objetos dos projetos e programas da política municipal ambiental;
- demais atividades ou ações, necessários ao desenvolvimento de projetos e/ou programas intersetoriais integrados da política municipal ambiental.

auto de infração nº xxxxxxxx.

Este termo de adimplemento é concedido com base nos documentos e informações constantes no Processo Administrativo nº xxxxxxxx e seus anexos.

Angra dos Reis, de de 2019.

xxxxxxxxxx
Diretor-Presidente
Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO Nº / CONVERSÃO DE MULTA	
COMPROMITENTE	
CPF/CNPJ	
Representante Legal	
Matrícula	
COMPROMISSÁRIO	
CPF/CNPJ	
Representante Legal	
Endereço	
Contato telefônico	
PROC. ADM.	
OBJETO	
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS	
PRAZOS	

Cláusula Única – Disposições Gerais

- 1 - Este TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
- 2 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas pelo foro da Comarca de Angra dos Reis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 3 - O descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas neste Termo se configurará como desrespeito à legislação ambiental e sujeitará o COMPROMISSÁRIO às sanções legais aplicáveis à matéria, sem prejuízos das cominações civis, penais e administrativas, por quebra de compromisso, ficando assegurado ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, monitorar e fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de suas prerrogativas, como decorrerência da aplicação da legislação ambiental, sob pena de revogação da autorização concedida, o imediato embargo da atividade, além da aplicação das sanções previstas pelo Decreto Municipal 7.481/2010.
- 4 - E, estando o COMPROMISSÁRIO de acordo com as condições aqui estabelecidas e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria-Geral do Município para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Angra dos Reis, de de 2019.

COMPROMISSÁRIO

COMPROMITENTE

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADIMPLEMENTO

TERMO DE ADIMPLEMENTO REFERENTE AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA Nº XX, PACTUADO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR E PELO COMPROMITENTE XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, neste ato representado pela Sr. xxxxxxxx, Diretor-Presidente, DECLARA que o Sr.(a) xxxxxxxx, portador do CPF/CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, cumpriu os serviços objetos do Termo de Compromisso nº xxxxxxxxxxxx, como medidas de conversão da multa referente ao

DECRETO Nº 11.347, DE 04 DE JUNHO DE 2019

INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – SILO – COMO MEIO ELETRÔNICO PARA O LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e

Considerando que a instituição do Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO – irá alterar, em diversos aspectos, a sistemática atual de aprovações de projetos para o licenciamento urbanístico e/ou ambiental de empreendimentos e atividades públicas ou privadas pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis;

Considerando que a administração pública necessita de um prazo para que sejam implantadas alterações nos seus procedimentos, principalmente pelo fato de que estas alterações deverão ocorrer também em outras Secretarias e/ou órgãos afins, internos e/ou externos;

Considerando que estas alterações deverão ser implantadas de maneira que possam ser assimiladas pelos usuários externos à administração, de maneira correta e eficaz, de modo que o sistema proposto seja implantado em definitivo, substituindo gradualmente o sistema físico atualmente em vigor; Considerando que estas mudanças levarão algum tempo para serem devidamente incorporadas e que se faz necessário a definição de prazos para o início da implantação do sistema bem como quais tipos de aprovação seriam aceitos inicialmente, definindo-se também os prazos a partir dos quais as aprovações seriam apenas realizadas pelo sistema proposto, Considerando que a instituição do Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO tem como objetivo visar maior transparência e agilidade nas aprovações de projetos, a partir das seguintes premissas:

- I – informatizar o processo de solicitações de licenças urbanísticas e ambientais, permitindo a análise simultânea dos projetos pelos diversos setores e órgãos envolvidos;
- II – reduzir o prazo de emissão de uma licença pela possibilidade de análise do projeto simultaneamente, por diversos órgãos, e pela maior facilidade de compartilhamento de exigências e aprovações;
- III – permitir comunicação direta e imediata, via web, entre as partes (órgãos e solicitantes);
- IV – facilitar o acompanhamento tanto pelos solicitantes, externamente, como pelos funcionários dos órgãos de licenciamento, internamente;
- V – reduzir custos pela eliminação do uso de insumos, trânsito e arquivamento físico de documentos;
- VI – melhorar o controle de exigências, pendências e da emissão de licenças;
- VII – melhorar a gestão territorial pela produção de informação georreferenciada sobre licenciamentos/fiscalizações; e
- VIII – produzir informação gerencial sobre volumes e tipologia de licenciamentos solicitados, em curso e aprovados.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO como procedimento administrativo eletrônico para o licenciamento urbanístico e ambiental de empreendimentos e atividades públicas e particulares, bem como o parcelamento do solo definidos pelo Decreto Municipal Nº Nº 10.355, de 29 de Setembro de 2016.

Art. 2º O Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO – é um

“software”, funcionando em plataforma “web”, e está disponibilizado e poderá ser acessado através do endereço eletrônico <http://angra.licenciamento.net.br>.

Art. 3º A implantação do Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO – será efetuado de maneira gradual, de modo que a administração possa implantar as devidas adaptações necessárias nos procedimentos atualmente praticados e da sua adequação em todos os setores e órgãos envolvidos, tanto os internos à administração como aos órgãos externos.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO – servirá de referência para o planejamento e implantação de sistema integrado que vise a adequação e adaptação de todos os procedimentos atualmente presentes no Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis de maneira que futuramente todas as solicitações feitas ao Instituto sejam efetuadas de maneira digital, eliminando-se o emprego de processos físicos.

Art. 4º Os projetos autuados anteriormente à promulgação do presente Decreto por meio dos processos físicos, e que ainda estejam em andamento até a presente data, terão sua continuidade, até o devido encerramento, ainda no meio físico conforme procedimentos definidos pelo Decreto Municipal Nº 10.355, de 29 de setembro de 2016;

Parágrafo único. Caso os projetos citados no *caput* deste artigo, após o seu arquivamento, necessitem de continuidade, esta se fará por autuação de novo processo administrativo eletrônico;

Art. 5º Novos projetos poderão ser protocolados em meio físico ou digital de acordo com o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 1º Ficam estipulados os seguintes prazos, a partir da aprovação do presente Decreto, para que sejam iniciados os protocolos de novos processos e para que, em definitivo, sejam feitas as aprovações apenas pelo meio digital, através do Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO:

Tipos	Prazo para início do protocolo pelo SILO	Prazo para que o protocolo seja feito apenas no SILO
<ul style="list-style-type: none"> • Alvará de Licença para Construção • Licença para Construção de Muro Frontal • Alvará de Autorização • Licença de Demolição • Autorização Ambiental para o Corte de Árvore Isolada • Autorização Ambiental para Execução de Obras Emergenciais e Intervenção em APP • Certidão Ambiental de Inexigibilidade • Licença Ambiental para empreendimentos novos (LP, LPI, LI e LAS) 	Imediato	60 (sessenta) dias após a publicação
Demais tipos de licenciamento urbanístico e ambiental	150 (cento e vinte) dias após a publicação	240 (duzentos e quarenta) dias após a publicação

Art. 6º Os documentos necessários para o protocolo no sistema digital estão descritos no anexo I, sendo que todos os documentos deverão ser, obrigatoriamente, apresentados no formato “.pdf” (Portable Document Format).

Parágrafo único. Os desenhos e plantas deverão também ser apresentados no formato “.dwg”.

Art. 7º Findo o prazo definido no artigo 5º para abertura de novos processos em meios físicos, os atos processuais deverão ser realizados exclusivamente em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput*, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 8º O Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO adotará como meio de comprovação da autoria e integridade dos documentos apresentados em forma eletrônica a identificação por nome de usuário e senha.

Art. 9º Nos processos administrativos eletrônicos todas as intimações e notificações serão feitas por meio eletrônico, na forma deste Decreto.

Art. 10. A publicação eletrônica na forma deste artigo substituiu qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista postal.

§ 1º Considera-se publicação a comunicação dos atos processuais por meio de remessa de correspondência eletrônica ao endereço eletrônico cadastrado, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação;

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação e serão contados em dias corridos, conforme disposto no art. 16 do Decreto Municipal Nº 10.355, de 29 de setembro de 2016.

§ 4º Serão considerados tempestivos os atos processuais efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, se o Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Att. 11. Concluída a análise dos processos administrativos eletrônicos e consecutivo deferimento da solicitação, os respectivos instrumentos do licenciamento urbanístico e ambiental poderão ser acessados diretamente no Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO.

Parágrafo único. A autenticidade dos documentos emitidos no Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO poderão ser verificadas no endereço eletrônico <http://angra.licenciamento.net.br/autenticacao>

Art. 12. Fica o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis responsável pela administração do Sistema Integrado de Licenciamento de Obras – SILO.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE JUNHO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO

1 - APROVAÇÃO DE PROJETO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO - (COM PROCEDIMENTO AMBIENTAL - LICENÇA, CERTIDÃO OU AUTORIZAÇÃO)

2 - APROVAÇÃO DE PROJETO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

REQUERIMENTO, QUE SERÁ ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)

RGI OU COMPROVANTE DE DOMÍNIO OU OCUPAÇÃO DO IMÓVEL; (OBRIGATÓRIO)

FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)

CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA); (OBRIGATÓRIO)

CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA; (OBRIGATÓRIO CASO NÃO SEJA ABASTECIDO PELO PÚBLICO)

A) REDE PARTICULAR: DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO, OU DOCUMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EMITIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL;

B) CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA: CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE OU OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;

03 (TRÊS) JOGOS DE CÓPIAS DO PROJETO; (OBRIGATÓRIO)

A) APRESENTAR UM JOGO DE CÓPIAS PARA ANÁLISE. APÓS CONCLUSÃO, OS ANALISTAS SOLICITARÃO O COMPLEMENTO DOS JOGOS DE PROJETOS;

- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA; (OBRIGATÓRIO)
- RRT OU ART DE AUTORIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE EXECUÇÃO DE OBRAS, E DEMAIS QUE FOREM NECESSÁRIAS. (OBRIGATÓRIO)
- TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

3 – RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO - (COM PROCEDIMENTO AMBIENTAL - LICENÇA, CERTIDÃO OU AUTORIZAÇÃO)

4 – RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

- REQUERIMENTOS, QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)
- FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)
- CÓPIA DO ALVARÁ A SER RENOVADO; (OBRIGATÓRIO)
- CÓPIA DO PROJETO APROVADO (OBRIGATÓRIO);
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)
- CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)
- CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA) (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA; (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA: (OBRIGATÓRIO CASO NÃO SEJA ABASTECIDO PELO PÚBLICO)

A) REDE PARTICULAR: DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO, OU DOCUMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EMITIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL;

B) CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA: CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE OU OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;

- TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

5 – ALVARÁ DE HABITE-SE - (COM PROCEDIMENTO AMBIENTAL - LICENÇA, CERTIDÃO OU AUTORIZAÇÃO)

6 – ALVARÁ DE HABITE-SE - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

- REQUERIMENTOS QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)
- FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, QUANDO HOUVER; (OBRIGATÓRIO)
- CÓPIA DO ÚLTIMO ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO; (OBRIGATÓRIO)
- CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E/OU ÓRGÃO DE ENGENHARIA SANITÁRIA; (OBRIGATÓRIO , NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)
- CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)
- CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA) (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA: (OBRIGATÓRIO CASO NÃO SEJA ABASTECIDO PELO PÚBLICO)

A) REDE PARTICULAR: DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO, OU DOCUMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EMITIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL;

B) CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA: CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE OU OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;

- TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

7- LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO FRONTAL E DIVISA - (COM PROCEDIMENTO AMBIENTAL - LICENÇA, CERTIDÃO OU

AUTORIZAÇÃO)

8 – LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO FRONTAL E DIVISA - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL))

- REQUERIMENTOS QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)
- FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)
- COMPROVANTE DE DOMÍNIO OU OCUPAÇÃO O IMÓVEL; (OBRIGATÓRIO)
- RRT OU ART; (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)
- CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA; (OBRIGATÓRIO)
- CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA); (OBRIGATÓRIO)
- FOTOGRAFIA DA ÁREA A MURAR; (OBRIGATÓRIO)
- CROQUI DE TODA A EXTENSÃO DO MURO E DOS ACESSOS PREVISTOS; (OBRIGATÓRIO)
- MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO MATERIAL, CORTE DO MURO, MÉTODO CONSTRUTIVO, ALTURA E ACESSOS PREVISTOS. (OBRIGATÓRIO)
- TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

9 – CONSULTA PRÉVIA - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

- REQUERIMENTOS QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)
- FICHA CADASTRAL DO IMÓVEL, QUANDO HOUVER; (OBRIGATÓRIO)
- COMPROVANTE DE DOMÍNIO OU OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, QUANDO HOUVER; (OBRIGATÓRIO)
- MEMORIAL DESCRITIVO INFORMANDO SOBRE AS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS, O USO A QUE SE DESTINA, A DENSIDADE DE OCUPAÇÃO, ALÉM DA SOLUÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; (OBRIGATÓRIO)
- 01 (UM) JOGO DE CÓPIAS DO PROJETO (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)
- REGISTRO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL. (OBRIGATÓRIO)

10 – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO - (COM PROCEDIMENTO AMBIENTAL - LICENÇA, CERTIDÃO OU AUTORIZAÇÃO)

11 – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

- REQUERIMENTOS QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)
- FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)
- COMPROVANTE DE DOMÍNIO OU OCUPAÇÃO O IMÓVEL; (OBRIGATÓRIO)
- RRT OU ART; (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)
- CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)
- CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA) (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

A) REDE PARTICULAR: DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO, OU DOCUMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EMITIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL;

B) CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA: CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE OU OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;

MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. (OBRIGATÓRIO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

12 – REVALIDAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

REQUERIMENTOS, QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)

FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)

CÓPIA DO PROJETO APROVADO. (OBRIGATÓRIO)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)

CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA (QUANDO COUBER); (OBRIGATÓRIO)

CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA) (OBRIGATÓRIO)

RRT OU ART DE AUTORIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE EXECUÇÃO DE OBRAS (QUANDO COUBER), E DEMAIS QUE FOREM NECESSÁRIAS. (OBRIGATÓRIO)

13 – CERTIDÃO DE MUDANÇA DE USO - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

REQUERIMENTOS QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)

FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)

COMPROVANTE DE DOMÍNIO OU OCUPAÇÃO O IMÓVEL; (OBRIGATÓRIO)

CÓPIA DAS PLANTAS DO PROJETO APROVADO; (OBRIGATÓRIO)

CÓPIA DO ALVARÁ DE HABITE-SE EMITIDO; (OBRIGATÓRIO)

CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL; (OBRIGATÓRIO , QUANDO FOR EXIGÍVEL)

DESENHO (PLANTA BAIXA) DA EDIFICAÇÃO INDICANDO SUA NOVA UTILIZAÇÃO E O DESTINO DE SEUS COMPARTIMENTOS. (OBRIGATÓRIO)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)

CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)

CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA) (OBRIGATÓRIO)

MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO O USO PROPOSTO COM SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS. (OBRIGATÓRIO)

14 – 2ª VIA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO OU HABITE-SE - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

REQUERIMENTOS, QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)

FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)

CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)

CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA) (OBRIGATÓRIO)

CÓPIA DO PROJETO APROVADO REFERENTE AO HABITE-SE; (OBRIGATÓRIO)

15 – LICENÇA PARA REFORMA – SIMPLES, SEM ACRÉSCIMO - (COM PROCEDIMENTO AMBIENTAL - LICENÇA, CERTIDÃO OU AUTORIZAÇÃO)

16 – LICENÇA PARA REFORMA – SIMPLES, SEM ACRÉSCIMO - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

REQUERIMENTOS QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)

LICENÇA, AUTORIZAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS POR ÓRGÃOS ESTADUAIS OU FEDERAIS, QUANDO EXIGIDOS NO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO;

COMPROVANTE DE DOMÍNIO OU OCUPAÇÃO O IMÓVEL; (OBRIGATÓRIO)

FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)

CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)

CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA) (OBRIGATÓRIO)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA; (OBRIGATÓRIO)

CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE A PMAR, PARA OS CASOS EM QUE ESTE É REQUERIDO; (OBRIGATÓRIO)

RRT OU ART; (OBRIGATÓRIO)

MEMORIAL DESCRITIVO DA REFORMA PRETENDIDA, INFORMANDO OS SERVIÇOS EXECUTADOS, AS ÁREAS, E A QUANTIDADE DE ENTULHO GERADO ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO; (OBRIGATÓRIO)

CÓPIA DO PROJETO APROVADO. (OBRIGATÓRIO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

17 – LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO - (COM PROCEDIMENTO AMBIENTAL - LICENÇA, CERTIDÃO OU AUTORIZAÇÃO)

REQUERIMENTOS QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)

FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)

CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PERANTE A PMAR, PARA OS CASOS EM QUE ESTE É REQUERIDO; (OBRIGATÓRIO)

COMPROVANTE DE DOMÍNIO OU OCUPAÇÃO DO IMÓVEL; (OBRIGATÓRIO)

02 (DUAS) CÓPIAS DE MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI DA EDIFICAÇÃO A SER DEMOLIDA; (OBRIGATÓRIO)

LICENÇA PARA USO DE EXPLOSIVOS EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE, SE HOUVER USO DESSE RECURSO;

MEMORIAL DESCRITIVO DA DEMOLIÇÃO PRETENDIDA, INFORMANDO OS SERVIÇOS EXECUTADOS, AS ÁREAS, E A QUANTIDADE DE ENTULHO GERADO (OBRIGATÓRIO)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)

CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA DEMOLIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO;

CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA); (OBRIGATÓRIO)

RRT OU ART DE DEMOLIÇÃO; (OBRIGATÓRIO)

FOTO DO IMÓVEL. (OBRIGATÓRIO)

APRESENTAR O PROJETO DE MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO SE FOR O CASO.

TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

18 - APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONJUNTO DE UNIDADES AUTÔNOMAS – CONDOMÍNIO - (COM PROCEDIMENTO AMBIENTAL - LICENÇA, CERTIDÃO OU AUTORIZAÇÃO)

19 - APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONJUNTO DE UNIDADES AUTÔNOMAS – CONDOMÍNIO - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

REQUERIMENTOS QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)

FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)

TÍTULO DE PROPRIEDADE REGISTRADA NO RGI E, EM TERRENO DA UNIÃO, APRESENTAR CERTIDÃO DE OCUPAÇÃO OU AFORAMENTO DA SPU; (OBRIGATÓRIO)

04 (QUATRO) CÓPIAS DO PROJETO, SEGUINDO O DISCRIMINADO NO ART.37 DA LEI Nº 2.087/2009; (OBRIGATÓRIO)

A) APRESENTAR UM JOGO DE CÓPIAS PARA ANÁLISE. APÓS CONCLUSÃO, OS ANALISTAS SOLICITARÃO O COMPLEMENTO DOS JOGOS DE PROJETOS;

B) A DESTINAÇÃO DAS QUATRO COPIAS DO PROJETO SERÁ A SEGUINTE:

1 (UMA) CÓPIA FICARÁ NO PROCESSO;

1 (UMA) CÓPIA SERÁ ARQUIVADA NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;

2 (DUAS) CÓPIAS SERÃO ENTREGUES AO REQUERENTE(UMA CÓPIA PARA ARQUIVO E UMA PARA APRESENTAÇÃO AO CARTÓRIO).

MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO EM 04 (QUATRO) CÓPIAS CONFORME O ITEM ANTERIOR; (OBRIGATÓRIO)

MEMORIAL DESCRITIVO COM PROPOSTA DAS FRAÇÕES IDEAIS; (OBRIGATÓRIO)

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS; (OBRIGATÓRIO)

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR HIPOTECÁRIO, QUANDO FOR O CASO;

PARECER DA CONSULTA PRÉVIA FEITA A PMAR, QUANDO FOR O CASO;

PARECER DO CMUMA, QUANDO FOR O CASO.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)

CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO)

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA:(OBRIGATÓRIO CASO NÃO SEJA ABASTECIDO PELO PÚBLICO)

A) REDE PARTICULAR: DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO, OU DOCUMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EMITIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL;

B) CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA: CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE OU OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;

TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

20 – PROJETO DE LOTEAMENTO - (COM PROCEDIMENTO AMBIENTAL - LICENÇA, CERTIDÃO OU AUTORIZAÇÃO)

21 – PROJETO DE LOTEAMENTO - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

REQUERIMENTOS QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)

FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)

TÍTULO DE PROPRIEDADE REGISTRADA NO RGI E, EM TERRENO DA UNIÃO, APRESENTAR CERTIDÃO DE OCUPAÇÃO OU AFORAMENTO DA SPU; (OBRIGATÓRIO)

04 (QUATRO) CÓPIAS DO PROJETO, SEGUINDO O DISCRIMINADO NO ART.37; (OBRIGATÓRIO)

A) APRESENTAR UM JOGO DE CÓPIAS PARA ANÁLISE. APÓS CONCLUSÃO, OS ANALISTAS SOLICITARÃO O COMPLEMENTO DOS JOGOS DE PROJETOS;

B) A DESTINAÇÃO DAS QUATRO COPIAS DO PROJETO SERÁ A SEGUINTE:

1 (UMA) CÓPIA FICARÁ NO PROCESSO;

1 (UMA) CÓPIA SERÁ ARQUIVADA NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;

2 (DUAS) CÓPIAS SERÃO ENTREGUES AO REQUERENTE(UMA CÓPIA PARA ARQUIVO E UMA PARA APRESENTAÇÃO AO CARTÓRIO).

OBS.: O PROJETO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº2.093/2009 (PARCELAMENTO DO SOLO)

MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO EM 04 (QUATRO) CÓPIAS CONFORME O ITEM ANTERIOR; (OBRIGATÓRIO)

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS; (OBRIGATÓRIO)

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR HIPOTECÁRIO, QUANDO FOR O CASO;

PARECER DA CONSULTA PRÉVIA FEITA A PMAR, QUANDO FOR O CASO;

PARECER DO CMUMA, QUANDO FOR O CASO.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)

CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA) (OBRIGATÓRIO)

CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA:(OBRIGATÓRIO CASO NÃO SEJA ABASTECIDO PELO PÚBLICO)

A) REDE PARTICULAR: DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO, OU DOCUMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EMITIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL;

B) CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA: CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE OU OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA; (OBRIGATÓRIO)

RRT OU ART DE AUTORIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE EXECUÇÃO DE , E DEMAIS QUE FOREM NECESSÁRIAS. (OBRIGATÓRIO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

22 – PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO - (SEM PROCEDIMENTO AMBIENTAL)

REQUERIMENTOS QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)

FICHA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO; (OBRIGATÓRIO)

TÍTULO DE PROPRIEDADE REGISTRADA NO RGI E, EM TERRENO DA UNIÃO, APRESENTAR CERTIDÃO DE OCUPAÇÃO OU AFORAMENTO DA SPU; (OBRIGATÓRIO)

04 (QUATRO) CÓPIAS DO PROJETO, SEGUINDO O DISCRIMINADO NO ART.37; (OBRIGATÓRIO)

A) APRESENTAR UM JOGO DE CÓPIAS PARA ANÁLISE. APÓS CONCLUSÃO, OS ANALISTAS SOLICITARÃO O COMPLEMENTO DOS JOGOS DE PROJETOS;

B) A DESTINAÇÃO DAS QUATRO COPIAS DO PROJETO SERÁ A SEGUINTE:

1 (UMA) CÓPIA FICARÁ NO PROCESSO;

1 (UMA) CÓPIA SERÁ ARQUIVADA NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;

2 (DUAS) CÓPIAS SERÃO ENTREGUES AO REQUERENTE(UMA CÓPIA PARA ARQUIVO E UMA PARA APRESENTAÇÃO AO CARTÓRIO).

OBS.: O PROJETO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº2.093/2009 (PARCELAMENTO DO SOLO)

MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO EM 04 (QUATRO) CÓPIAS CONFORME O ITEM ANTERIOR; (OBRIGATÓRIO)

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS; (OBRIGATÓRIO)

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO CREDOR HIPOTECÁRIO, QUANDO FOR O CASO;

PARECER DA CONSULTA PRÉVIA FEITA A PMAR, QUANDO FOR O CASO;

PARECER DO CMUMA, QUANDO FOR O CASO.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)

CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA)

(OBRIGATÓRIO)

- CONTRATO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, QUANDO ESSE FOR PESSOA JURÍDICA(CNPJ); (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA; (OBRIGATÓRIO)
- RRT OU ART DE AUTORIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE EXECUÇÃO DE , E DEMAIS QUE FOREM NECESSÁRIAS. (OBRIGATÓRIO)
- TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

23- AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE:

- REQUERIMENTO (ANEXO IV), QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)
- CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA); (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) COM RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (QUANDO COUBER);
- RGI OU COMPROVANTE DE DOMÍNIO OU OCUPAÇÃO DO IMÓVEL; (OBRIGATÓRIO)
- PARA PROPRIEDADE RURAL: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) E CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR);
- PARA IMÓVEL EM QUE O REQUERENTE NÃO FOR PROPRIETÁRIO: CONTRATO DE LOCAÇÃO, COMODATO OU EQUIVALENTE E CARTA DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO;
- PLANTA DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DO(S) INDIVÍDUO(S) ARBÓREO(S) NO TERRENO; (OBRIGATÓRIO)
- PARA PESSOA JURÍDICA: (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)
 - A) S.A E COOPERATIVA: ATAS DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA ÚLTIMA DIRETORIA E ESTATUTO;
 - B) LTDA: CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO;
 - C) ÓRGÃO PÚBLICO: ATO DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL;
- TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

24- AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:

- REQUERIMENTO, QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)
- CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA); (OBRIGATÓRIO)
- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) COM RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (QUANDO COUBER); (OBRIGATÓRIO)
- RGI OU COMPROVANTE DE DOMÍNIO OU OCUPAÇÃO DO IMÓVEL; (OBRIGATÓRIO)
- PARA PROPRIEDADE RURAL: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) E CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR);
- PARA IMÓVEL EM QUE O REQUERENTE NÃO FOR PROPRIETÁRIO: CONTRATO DE LOCAÇÃO, COMODATO OU EQUIVALENTE E CARTA DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO;
- PARA PESSOA JURÍDICA: (OBRIGATÓRIO)
 - A) S.A E COOPERATIVA: ATAS DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA ÚLTIMA DIRETORIA E ESTATUTO;
 - B) LTDA: CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO;
 - C) ÓRGÃO PÚBLICO: ATO DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL;
- PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL COM IDENTIFICAÇÃO DO USO DO SOLO, REMANESCENTES FLORESTAIS, HIDROGRAFIA, O LOCAL MAPEADO E GEOREFERENCIADO

INDICANDO A ÁREA DE SUPRESSÃO; (OBRIGATÓRIO)

- INVENTÁRIO FLORESTAL INDICANDO VOLUME TOTAL POR ESPÉCIE (NOME COMUM E CIENTÍFICO), DIÂMETRO NA ALTURA DO PEITO MÉDIO, ALTURA MÉDIA, ÁREA BASAL POR M² OU HECTARE E DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO SUCESSIONAL; (OBRIGATÓRIO)
- NOS CASOS DE SUPRESSÃO NÃO ASSOCIADOS À IMPLANTAÇÃO DE NOVO EMPREENDIMENTO, APRESENTAR LEVANTAMENTO FLORÍSTICO E FAUNÍSTICO DA ÁREA OBJETO DE SUPRESSÃO; (OBRIGATÓRIO)
- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL COM O SISTEMA ADOTADO PARA SUPRESSÃO; (OBRIGATÓRIO)
- CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), REGISTRO OBRIGATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE REALIZAM ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E / O U U T I L I Z A D O R A S D E R E C U R S O S AMBIENTAIS.(OBRIGATÓRIO)
- TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)

25 – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATENDIMENTO A USUÁRIOS)

- REQUERIMENTOS (ANEXO III), QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)
 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)
 - CNPJ; (OBRIGATÓRIO)
 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) COM RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO; (OBRIGATÓRIO)
 - ATAS DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA ÚLTIMA DIRETORIA E ESTATUTO; (OBRIGATÓRIO)
 - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU HABITE-SE; (OBRIGATÓRIO)
 - LICENÇA OU CERTIDÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL A SER ATENDIDO; (OBRIGATÓRIO)
 - MEMORIAL DESCRITIVO DA ATIVIDADE; (OBRIGATÓRIO)
 - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO TRAÇADO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, CONTENDO (QUANDO COUBER):
 - A) EVENTUAL(IS) MANCHA(S) DE VEGETAÇÃO;
 - B) LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO (NUMERAÇÃO) DOS INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SUPRIMIR;
 - C) QUADRO CONTENDO NUMERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO TAXONÔMICA DE CADA INDIVÍDUO;
 - CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), REGISTRO OBRIGATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE REALIZAM ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E / O U U T I L I Z A D O R A S D E R E C U R S O S AMBIENTAIS.(OBRIGATÓRIO)
 - TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X): (OBRIGATÓRIO)
- 26– LICENCAS, CERTIDÕES E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS
- REQUERIMENTOS (ANEXO III), QUE DEVERÃO SER ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO; (OBRIGATÓRIO)
 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL; (OBRIGATÓRIO)
 - CPF (PESSOA FÍSICA) OU CNPJ (PESSOA JURÍDICA); (OBRIGATÓRIO)
 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) COM RESPECTIVO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
 - PARA PESSOA JURÍDICA: (OBRIGATÓRIO QUANDO TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA)
 - A) S.A E COOPERATIVA: ATAS DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA ÚLTIMA DIRETORIA E ESTATUTO;
 - B) LTDA: CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO;
 - C) ÓRGÃO PÚBLICO: ATO DE NOMEAÇÃO DO

REPRESENTANTE LEGAL;

RGI OU COMPROVANTE DE DOMÍNIO OU OCUPAÇÃO DO IMÓVEL; (OBRIGATÓRIO)

PARA PROPRIEDADE RURAL: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) E CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR);

PARA IMÓVEL EM QUE O REQUERENTE NÃO FOR PROPRIETÁRIO: CONTRATO DE LOCAÇÃO, COMODATO OU EQUIVALENTE E CARTA DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO;

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E HABITE-SE PARA LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES;

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES NOVAS;

ALVARÁ DE HABITE-SE PARA LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÕES JÁ EXISTENTES;

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

A) REDE PARTICULAR: DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO, OU DOCUMENTO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EMITIDO PELO ÓRGÃO ESTADUAL;

B) CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA: CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE OU OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS;

PARA PEDIDOS DE RENOVAÇÃO, APRESENTAR CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL OU EQUIVALENTE (CERTIDÃO/AUTORIZAÇÃO) ANTERIOR.

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), REGISTRO OBRIGATÓRIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE REALIZAM ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS. (OBRIGATÓRIO)

TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO X);

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 021/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo financeiro do contrato 021/019, decorrente da concorrência nº 013/2018, referente ao Recapeamento

asfáltico em diversas ruas do Centro- Angra dos Reis-RJ no Processo Administrativo nº 2018012028. Incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessário a perfeita execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração ocorrerá no cronograma físico-financeiro, a fim de modificar as etapas da obra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através despacho fls nº 119 em 21/05/2019 Processo 2018012028, devidamente autorizado pelo Secretário de Executivo de Obras

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2019

Angra dos Reis, 23 de maio de 2019.
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 138/2018.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de prazo do Contrato nº 138/2018, referente ao Serviço de engenharia para obra de acessibilidade da biblioteca municipal, Centro - Angra dos Reis/RJ

PRAZO: A prorrogação do prazo do presente termo será por mais 60(sessenta) dias, tendo início em 29/05/2019 e término em 28/07/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso I da lei Federal nº 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário Executivo de Obras no relatório técnico de 23/05/2018, fls 671, constante no processo 2018016234

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2019

Angra dos Reis, 24 de maio de 2019.
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

A T O Nº 188/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM OS DESPACHOS EXARADOS NO PROCESSO Nº 695/2019,

RESOLVE:

1 – Nomear, com efeitos a contar de 13 de abril de 2019, para o exercício do Cargo em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, a seguinte servidora:

CRISTIANA VIANNA SILVA, para o Cargo em Comissão de Subsecretária das Comissões Permanentes - Símbolo CCSS-II.

2 – A despesa decorrente da presente nomeação correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2019.

LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

A T O Nº 189/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM OS DESPACHOS EXARADOS NO PROCESSO Nº 619/2019,

RESOLVE:

1 – Fica autorizado, com efeitos a contar de 29 de maio de 2019, o servidor BRUNO MORAIS DE ALCANTARA, Matrícula Nº 7216, a conduzir

veículos desta Casa Legislativa.

2 – A presente autorização é baixada para única e exclusivamente atender ao Gabinete do Vereador Leandro da Silva Oliveira, sendo de sua inteira responsabilidade o seu itinerário.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO
DE 2019.
LUIS CLAUDIO PEREIRA DAS DORES
PRESIDENTE

Festejos do Divino unem cultura e religiosidade

O Menino Imperador será recebido no Cais de Santa Luzia, na próxima sexta-feira (7), às 11h

A Festa do Divino Espírito Santo vai movimentar o cenário religioso e cultural de Angra dos Reis até domingo (9), com o objetivo de manter viva uma das mais expressivas manifestações populares da cidade.

As atividades religiosas começaram na sexta-feira (31), com a saída das bandeiras do divino da casa dos festeiros, Edinho Lima e Márcia Pinguim, seguida da celebração de uma missa na Igreja Matriz. Esta programação ocorre até quinta-feira (6), com a saída da bandeira festiva da residência de um devoto.

Na sexta-feira (7) entra em cena a figura do Menino Imperador, que neste ano será representado por Kauã Silva Pinto de Azevedo Coutinho, de 11 anos, morador do Morro do Carmo. O dia contará com uma extensa programação. O início será às 6h, com alvorada festiva, seguida de café com o Menino Imperador que, tradicionalmente, recebe das mãos do prefeito as chaves para comandar a cidade durante os três dias do seu reinado.

Às 11h, o Menino Imperador chega ao Cais de Santa Luzia, juntamente com a folia do divino e seu séquito. Logo após, ao meio dia, é oferecido um almoço à comunidade no Convento do Carmo.

A organização da festa é da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, com o apoio da Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, via Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio.

PROGRAMAÇÃO

04/06 – terça

18h30 - Procissão das bandeiras, saindo da casa de um devoto para a Igreja Matriz, juntamente com a folia do divino

19h - Missa na Igreja Matriz

05/06 – quarta

18h30 - Procissão das bandeiras, saindo da casa de um devoto para a Igreja Matriz, juntamente com a folia do divino

19h - Missa na Igreja Matriz

06/06 – quinta

18h30 - Procissão das bandeiras, saindo da casa de um devoto para a Igreja Matriz, juntamente com a folia do divino

19h - Missa na Igreja Matriz

07/06 – sexta

6h – Alvorada festiva

7h – Café com o Menino Imperador

11h – Chegada no Cais de Santa Luzia do Menino Imperador, juntamente com a folia do divino

12h – Almoço no Convento do Carmo

18h30 – Procissão das bandeiras saindo da casa dos festeiros, juntamente com a banda de música e folia do divino

19h – Missa e coroação do Imperador

20h – Banda Kulha e apresentação de danças folclóricas (Coquinhos, Jardineiro e Lanceiros), no Cais de Santa Luzia

08/06 – sábado

10h – Celebração das crianças com o imperador, na Igreja Matriz

18h30 – Procissão das bandeiras (festeiros)

19h – Missa na Igreja Matriz

20h – Banda Zampagione e apresentação de bandas folclóricas (Coquinhos, Velhos e Marujos), no Cais de Santa Luzia

09/06 – domingo (Pentecostes)

6h – Alvorada festiva e amanhecer no Espírito Santo com a santa missa e café comunitário

9h30 – Procissão das bandeiras

10h – Missa solene na Igreja Matriz

16h – Missa festiva na Igreja Matriz

17h – Procissão do Divino Espírito Santo. Logo após, troca de coroa do divino pelo chapéu do Imperador

20h – Apresentação de danças folclóricas (Coquinhos, Jardineiras, Velhos, Lanceiros e Marujo), no Cais de Santa Luzia

